



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE POMBOS E A
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU EM
PERNAMBUCO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.848/0001-21, com sede na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos/PE, CEP 55.630-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.460.747, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.093.224-34, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, nº 6250, Recife/PE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. **CLAUDIO KITNER**, brasileiro, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 12.774/2012 e demais normas correlatas, o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste convênio o disciplinamento de cooperação técnica e administrativa entre **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, com vistas à cessão do servidor integrante do quadro funcional do primeiro, conforme abaixo:

LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Matrícula: 125563

Data de início: 09/11/2022

Data de Término: Indeterminado, renovado através de Termo Aditivo a cada 12 (doze) meses.

DA CESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins do que trata a cláusula primeira deste convênio, a Prefeitura do Município de Pombos cede a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, o servidor relacionado na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a cessão será formalizada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração, mediante ato da autoridade competente do órgão **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **CESSIONÁRIO** deverá manifestar, por escrito, ao **CEDENTE** o interesse quanto à renovação do servidor a ele cedido, em até 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo da cessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inclusão e/ou exclusão do servidor do presente instrumento será formalizada mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor será cedido sem prejuízo do regime, vencimento, direitos e vantagens do seu cargo efetivo, nos termos da Lei nº 12.774/2012.

PARÁGRAFO QUINTO: É facultado ao **CEDENTE** solicitar a devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem atribuições do **CEDENTE**:

I – informar ao **CESSIONÁRIO**, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

II – informar ao **CESSIONÁRIO** sobre eventual desligamento do servidor do cargo de origem.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem atribuições do **CESSIONÁRIO**:

I – encaminhar os dados referentes à frequência mensal do servidor ao **CEDENTE**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

II – cumprir a escala anual de férias registradas pelo **CEDENTE**, responsabilizando-se também pelo pagamento da indenização devida pela não liberação do servidor, para o gozo de férias, observando o limite legal no art. 77 da lei 8.112/1990.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O **CESSIONÁRIO** reembolsará ao **CEDENTE** o valor total da remuneração paga ao servidor cedido, incluídos quaisquer benefícios, direitos e vantagens, bem como encargos sociais e trabalhistas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CEDENTE** deverá informar ao **CESSIONÁRIO**, para fins de reembolso, o seu domicílio bancário, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do reembolso, o **CEDENTE** enviará ao **CESSIONÁRIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, planilha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e servidor, acompanhado da comprovação de pagamento, devendo o **CESSIONÁRIO** efetuar o correspondente ressarcimento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará no retardamento do respectivo reembolso.

DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

CLÁUSULA SEXTA – A não observância pelo servidor cedido, nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do **CESSIONÁRIO**, às quais estarão sujeitas enquanto durar o presente instrumento, acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem, com vistas à adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses a contar do dia 09/11/2022, conforme disposição legal expressa na parte final do inciso II do artigo 57 c/c o artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO GESTOR

CLÁUSULA NONA – Será gestor deste convênio o titular da Seção de Registro e Controle da Coordenadoria de Administração de Pessoal do **CESSIONÁRIO**, a quem compete o acompanhamento, controle e fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Conforme disposto no parágrafo único do art. 61 c/c o art. 116 “caput” da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma do extrato, ficando esse encargo por conta do **CESSIONÁRIO**, que fornecerá ao **CEDENTE** cópia da publicação.

DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombos, para quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito jurídico.

Pombos, 09 de novembro de 2022.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito do Município do Pombos


CLAUDIO KITNER
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco